



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 635/2020
Data: 20/05/2020 - Horário
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

DISPÕE SOBRE NORMAS DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE QUE ATUARAM NO COMBATE COVID-19 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

Art. 1º. Os concursos públicos para os profissionais da área de saúde no âmbito da Administração Pública Estadual do Estado de Alagoas deverão contar como título o tempo de serviço prestado, aos hospitais públicos da rede municipal ou estadual ou federal e hospitais privados, pelos profissionais de saúde que atuaram diretamente no combate à Covid-19, causada pelo Coronavírus, durante o tempo de vigência do Estado de Calamidade.

Parágrafo único. O tempo de serviço prestado pelo profissional de saúde para contar como título deverá ser de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas trabalhadas no combate direto à Covid-19.

Art. 2º. O tempo de serviço, para que possa contar como título, deverá ser atestado pelo Diretor do Geral do Hospital da Rede Pública ou Privada que o profissional da área de saúde prestou serviço.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de maio de 2020.


Deputado GALBA NOVAES
MDB



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria ora submetida à apreciação de Vossas Excelências, visa estabelecer novos critérios de concursos públicos, no âmbito da Administração Pública Estadual de Alagoas, para profissionais da área de saúde que atuaram no combate à Covid-19.

Assim, os concursos para profissionais da área de saúde, no âmbito da Administração Pública Estadual de Alagoas, deverão contar, como comprovação de título, o tempo de serviço prestado diretamente no combate à Covid-19 em hospitais públicos das redes municipal, estadual ou federal e, também, nos hospitais privados, durante o tempo de vigência do Estado de Calamidade, viabilizando um verdadeiro incentivo, por notório merecimento, aos profissionais da saúde.

Diante de todo o exposto e considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Sala das sessões, 19 de maio de 2020.


Deputado GALBA NOVAES

MDB